



D.O.E.

Edição 1.646
Quinta-feira
10 de Outubro de 2024
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damiano Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

João Gilberto Lima Rosa

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Saíd Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciél Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 12.ª credor na ordem cronológica de pagamentos, protocolo n.º 22545/2024, com pagamento realizado em 09.10.2024, no valor de R\$ 168.064,89 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 00001256. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte universitário intermunicipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 09 de outubro de 2024

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **JOBETI HENRIQUE NUNES**, inscrito no CPF nº 120.226.687-60, através do processo nº 100021040/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 140/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **LARGO MACAPÁ, S/N, SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) **24 K 193702.28 m E 7585257.47 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **WASHINGTON JOSE HENRIQUE BENJAMIM DE PAULA**, inscrito no CPF nº 975.785.767-04, através do processo nº 100021937/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 141/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA IRINEU CLAUDINO NASCIMENTO, LOTE 05, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) **24K 214124.00 m E 7604858.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. ZENILTON DE SOUZA MACHADO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 075.281.727-23, através do processo nº 100020967/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 142/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA PROJETADA, S/N – NOVA DIVINEIA – SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) 24K 217311.58 m E 7604067.88 m S. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. PAULO ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF Nº 099.092.927-26, através do processo nº 100020650/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 143/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA LOUREIRO, N.º 858 (FUNDOS) – IPUCA – 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) 24K 216845.00 m E 7604224.00 m S. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. AMAURY MIRANDA CORTES, inscrito no CPF Nº 411.334.127-34, através do processo nº 100022196/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 144/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: RUA FRANCISCO CALOMENI, S/N – VILA DOS COROADOS – SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) 24K 216845.00 m E 7604224.00 m S. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. DAYVISON DA SILVA VIANA, inscrito no CPF Nº 184.519.967-79, através do processo nº 100020602/2024, CERTIDÃO AMBIENTAL 145/2024 para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: POÇO DANTAS – SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com coordenadas de referência UTM (SIRGAS2000) 24K 204489.96 m E 7604288.20 m S. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58, através do processo nº 100020920/2024, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 007/2024, para intervenção em área de preservação permanente, que tem por finalidade a extensão de rede de distribuição de baixa tensão iniciando nas coordenadas UTM 24K X-0217313 e Y-7603042 e terminando nas coordenadas UTM 4K X-0217247 e Y-7603083. NO SEGUINTE LOCAL: FAZENDA DA BÓIA, N.º 1544, MATADOURO, SÃO FIDÉLIS/RJ. Esta autorização é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA SEMED Nº 11, de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre os critérios para escolha de turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, referente ao funcionamento do movimento educacional;

CONSIDERANDO a lotação do Servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escolha, presencial, de Turmas pelos professores para o ano de 2025.

Art. 2º - Apresentar o Processo de Escolha para organizar os Professores nas Turmas das Unidades Escolares de sua lotação para o ano letivo de 2025, que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º- Caberá ao Gestor Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica (Professor Pedagogo e Professor Supervisor Educacional), realizar a escolha de turma de forma justa e transparente, atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar, e apresentar a classificação dos professores lotados na Unidade Escolar de sua atuação com 03 (três) dias úteis de antecedência da data agendada para tal evento;

§ 2º- Havendo discordância por parte do professor, este poderá interpor recurso, na SEMED (Comissão de Escolha Interna) no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamentação documental;

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, nomeará Comissão de Escolha Interna composta pelo Superintendente de Controle e Gestão Educacional, por 01 (um) membro do Departamento de Recursos Humanos e 01 (um) membro do Departamento da Supervisão Educacional para que, no 2º (segundo) dia útil possam analisar o recurso e providenciar parecer – deferido ou indeferido;

§ 4º- Ao deferimento caberá alteração na Classificação prevista pela Gestão Escolar.

§ 5º- Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pela Comissão, não havendo alteração na Classificação prevista pelo Gestor Escolar.

Art. 3º - As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ, em vigor, serão o parâmetro para o processo de alocação dos Professores nas turmas.

Art. 4º - Ficam definidos os Critérios de Escolha Interna nas Unidades Escolares desse Município, a saber:

- Anos Finais do Ensino Fundamental / EJA

- Concursado na área - Professor I;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- Habilitação na área (Professor II);
- Formação Continuada SEMED/2024 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Anos Iniciais do Ensino Fundamental / EJA

- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação na área educacional;
- Formação Continuada / SEMED / 2024, com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos)

- Concursado na área - Professor de Educação Infantil;
- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada SEMED/2024 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Educação Infantil – Creche (0 e 3 anos)

- Concursado na área - Professor de Educação Infantil;
- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada SEMED/2024 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Professor Auxiliar de Creche/Auxiliares de Recreação

- Concursado para Professor Auxiliar de Creche/Auxiliar de Recreação;
- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada SEMED/2024 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

§ 1º- A Formação Continuada/SEMED 2024 a que se refere o Art. 4º trata – se de:

- AVAMEC – Educação Infantil – Carga Horária 30h (Observação Foram disponibilizados dois cursos, mas somente um será considerado para a escolha);
- AVAMEC – Anos Iniciais – Carga Horária 30h;
- AVAMEC – Anos Finais – Carga Horária 40h;
- Celebrando as Diversidades e Gerando Inclusão Escolar – Carga Horária 4h;
- Trilha Formativa – Superlotação e Altas Habilidades – Carga Horária 3h;
- Lei Lucas - 2024 – Carga Horária 4h;

§ 2º- A escolha de turma não o desincumbe ao Professor Auxiliar de Creche e ao Auxiliar de Recreação, de atender turmas diversas, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche, verificada pela Gestão Escolar, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

§ 3º- Os Servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados, e os que se encontram à disposição da SEMED e/ou prestando serviços a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada.

Art. 5º - Os Professores readaptados, professores em Licença Médica durante o período da escolha e os professores ausentes no dia da escolha não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar.

Art. 6º - Os professores permutados que são lotados na Unidade Escolar deverão participar da Escolha de Turma, conforme reza o Art. 1º dessa Portaria.

Art. 7º - Os professores em Licença Maternidade e em Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha.

Art. 8º - A escolha para as turmas dos Anos Finais e EJA, deverá o professor completar todos os tempos disponíveis no respectivo componente curricular na Unidade de Lotação.

§ 1º- Caso haja necessidade de complementação da carga horária, esta será realizada em outra Unidade, após o cumprimento da Escolha de seus tempos na escola de lotação;

§ 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Escolar junto ao Departamento de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 10 de Outubro de 2024.

ADRIANA FIUZA MOTTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de Rematrícula e Matrículas Novas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º- Compete ao Departamento de Inspeção Educacional elaborar o CRONOGRAMA (Anexo I) a ser executado pela Gestão Escolar e após análise, aprovação e publicação do órgão superior interno, fixar junto as Unidades Escolares Municipais.

Parágrafo Único: o Professor Supervisor Educacional orientará todo o processo de Rematrícula e Matrícula das Unidades Escolares pelas quais assina.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação incumbir - se - à da propagação do período de Rematrícula e Matrículas Novas por meio de rádio e redes sociais, devendo cada Unidade Escolar colocar faixas, cartazes e fortalecer a divulgação.

Art. 4º- Compete ao Gestor Escolar promover na comunidade de atuação a divulgação do processo de Rematrícula e Matrículas Novas e:

§ 1º - atender a Portaria em vigor;

§ 2º- preparar sua equipe para acolher os responsáveis na orientação de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula e rematrícula dos educandos.

§ 3º - zelar pela fidedignidade e atualização dos dados cadastrais e o devido arquivamento dos documentos solicitados;

§ 4º- após o período de rematrícula, organizar as turmas/salas e levantar o quantitativo de vagas remanescentes para a próxima etapa do CRONOGRAMA (Matrículas Novas).

§ 5º - finalizado o processo de matrículas novas, o Gestor Escolar deverá atualizar o Quadro de alunos que apresentam laudos médicos de acordo com a Resolução Federal nº 04/2009, Lei Federal nº 14.254/21 e a Resolução Municipal nº02/24 para os devidos procedimentos de atendimento a essa clientela.

Art. 5º- O processo de Rematrícula e Matrícula Nova da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, obedecerá:

§ 1º- a Ficha de Matrícula padrão da Rede Municipal de Ensino (Anexo II A – Ensino Regular e Anexo II B – EJA).

§ 2º- o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8.069/90;

§3º- área mínima de 1/m² por aluno, sendo considerado mais 1/m² por mediador presente e permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física de cada sala de aula, excluindo deste computo as turmas destinadas ao berçário I, cujo cálculo deverá obedecer a área mínima de 1/m² por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente

a 60% (sessenta por cento) da área física de cada sala de aula.

§4º- A não observância dos dispositivos constituirá responsabilidade da Gestão Escolar.

Art. 6º- É vedado o condicionamento da Rematrícula ou Matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 7º - A Unidade Escolar deverá solicitar dos pais, laudo médico, caso, no ato da matrícula a criança apresente alguma deficiência, com vistas ao atendimento adequado à descreção médica.

Parágrafo Único: Não tendo em mãos, no ato da matrícula, a escola poderá oferecer prazo de 30 (trinta) dias para os pais apresentarem.

Art. 8º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados em Unidades Escolares Municipais em que não tenha segmento subsequente terão suas Rematrículas garantidas por meio de REMANEJAMENTO via ofício de Unidade para Unidade, sendo obrigatório a oficialização da Rematrícula pelo responsável na escola dentro do prazo estabelecido no cronograma.

§ 1º- O Gestor Escolar deverá informar aos responsáveis do aluno sobre o REMANEJAMENTO e informar sobre o período previsto no CRONOGRAMA, para oficialização da Rematrícula, esclarecendo ao responsável que a Rematrícula ocorrerá por ordem de chegada e dentro do prazo estipulado no CRONOGRAMA, observado o art. 4º desta Portaria.

§ 2º- O não comparecimento no período previsto no CRONOGRAMA, para oficialização da rematrícula, corresponderá a desistência da vaga.

§ 3º- Os Gestores Escolares de creche, pré- escola e do Ensino Fundamental que atende até o 5º ano de escolaridade devem atentar para a data entre 14/10 a 25/10/2024 definida pela Secretaria Municipal de Educação, para o encaminhamento dos ofícios de REMANEJAMENTO.

Art. 9º- O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade/ano escolar quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para o ano de escolaridade é de 2 (dois) anos ou mais, observado o quadro de referência idade/ ano de escolaridade abaixo:

Idade	Ano de Escolaridade
6 anos	1º ano
7 anos	2º ano
8 anos	3º ano
9 anos	4º ano
10 anos	5º ano

*Com data limite do corte etário

Parágrafo Único – O aluno que se encontra em distorção idade/ano de escolaridade poderá ser rematriculado ou matriculado nas turmas de correção de fluxo, conforme prevê Resolução própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA SEMED Nº 12, de 10 de Outubro de 2024.

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 30, 37 e 58 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/10 que trata do corte etário;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/DPEE nº 04/14;

CONSIDERANDO o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e intencionada;

CONSIDERANDO a Resolução Municipal nº02 de 23 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

ETAPA: CRECHES

Art.10 - A Matrícula nas Unidades Escolares de Creches, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2025.

§1º- Observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de faltas consecutivas do aluno e o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula será cancelada, após contato da Unidade Escolar com a família ratificando o cancelamento.

§2º- Será oferecido o horário parcial às famílias que assim o desejarem.

§3º- A transferência de alunos de Creche Municipal deverá ser feita por meio de Protocolo de transferência (Anexo III)

Art. 11 - Nas Creches Municipais seguirá a ordem cronológica de cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de Certidão de Nascimento e comprovante de Residência dos pais ou Responsável legal, em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.

Art. 12 - As turmas nas Creches Municipal deverão ser formadas conforme segue:

- Berçário I: para crianças até 11 meses e 29 dias;
- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

Art. 13 - As turmas da Creche Municipal deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- Berçário I: 15 alunos;
- Berçário II: 15 alunos;
- Maternal I: 20 alunos;
- Maternal II: 20 alunos

Art. 14 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade Escolar poderá multisseriar turmas de Berçário I e II, Maternal I e II, sob a orientação do Departamento de Supervisão Educacional/SEMED.

ETAPA: PRÉ-ESCOLA

Art. 15 - As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16 - As turmas da Pré-Escola deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- Pré-I: 25 alunos
- Pré-II: 25 alunos.

Parágrafo único: A capacidade de vaga por turma variará conforme o espaço físico oferecido pela Unidade Escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 5º, §3º desta Portaria.

Art. 17 - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade Escolar poderá multisseriar turmas de Pré- Escola I e II, sob a orientação do Departamento de Inspeção Educacional/SEMED.

Art. 18 - A multisseriação na Educação Infantil poderá ocorrer conforme a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula, com exceção do Berçário que deverá respeitar o limite de 15 (quinze) alunos.

• ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

Art. 20 - As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- 1º ano de escolaridade = 25 alunos
- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Parágrafo único: A capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispõe o art. 5º §3º desta Portaria.

Art. 21 - A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer conforme a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

• EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 - A Rematrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2025 obedecerá ao CRONOGRAMA previsto no (Anexo I).

Parágrafo único: A Matrícula poderá ser efetivada até 15 (quinze) dias do início do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei, para aprovação.

Art. 23 - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da Matrícula.

Art. 24 - A multisseriação na Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 25 - A efetivação da Matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá na Unidade Escolar pretendida, mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias (conferidas com o original) dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no CRONOGRAMA desta Portaria (Anexo I), sendo realizada exclusivamente pelo responsável legal, pelo próprio aluno se maior de 18 anos ou avós, devidamente, registrados na certidão de nascimento do aluno.

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- 2 (duas) fotos da criança 3x4 atualizadas;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia do Cartão de Vacina atualizado e/ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde;
- Cópia do comprovante de Residência no nome do responsável legal pelo aluno; em caso de falta, declaração de próprio punho.
- Telefones para contato atualizados;
- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais, ou Responsável legal do aluno;
- Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);
- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a Matrícula na etapa de ensino correta;
- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
- Laudo Médico para aqueles que apresentam deficiências de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/2001 e Lei Federal nº 14.254/21;
- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;
- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º - A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º - O responsável que não possui guarda/tutela da criança e/ou adolescente, deverá procurar o órgão responsável para regularização da situação (Defensoria Pública) para assim efetivar a matrícula.

§ 3º - Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Professor Supervisor Educacional;

§ 4º - Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade;

§ 5º - O Gestor Escolar, no caso de Classificação, deverá imediatamente informar ao Professor Pedagogo e Professor Supervisor da Unidade Escolar para providenciarem a documentação necessária a tal processo;

§ 6º - O jovem ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental público e subjetivo.

Art. 26 - A matrícula nova poderá ser cancelada, caso ocorra 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa e após esgotadas todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família.

Parágrafo único: Compete ao Gestor Escolar proceder com as providências cabíveis descritas no caput do artigo, registrando todo o processo.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

ANEXO III PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ESCOLA MUNICIPAL _____



PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Nº do Protocolo: - - -

Aluno(a): _____

Data de Nasc.: _____ Ano de Escolaridade: _____ Ano Letivo: _____

Nº do ID: _____ Nº da Bolsa Família: _____

() Cursando () Aprovado(a) () Reprovado(a) () Evadido(a)

() Aprovado(a) com Dependência: -

O(A) aluno(a) deverá ser matriculado(a) no _____. () Ed. Inf. () Ens. Fund. () Ens. Médio () EJA

O Histórico Escolar deverá ser retirado até vinte dias úteis.

São Fidélis-RJ, ____ de _____ de 20__.

Matrícula – Funcionário

RESOLUÇÃO SEMED Nº 06 de 10 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a regularização de turmas de Correção do Fluxo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 9.394/96.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED nº001/23 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino visando o atendimento aos alunos com, no mínimo 2 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetência, sem perda da qualidade do ensino.

Art. 2º - O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade/ano escolar quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para o ano de escolaridade é de 2 (dois) anos ou mais, observado o quadro de referência idade/ ano de escolaridade abaixo:

Idade	Ano de Escolaridade
6 anos	1º ano
7 anos	2º ano
8 anos	3º ano
9 anos	4º ano
10 anos	5º ano

*Respeitando a data limite do corte etário (31/03).

Art.3º - Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos alunos do 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino, em situação de defasagem idade/ano de escolaridade que não dominam os conteúdos mínimos necessários a estes anos de escolarização e possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

Art. 4º- As turmas destinadas a Correção de Fluxo serão incluídas em toda escrituração escolar, tais como: Livro de Matrícula, Ficha de Matrícula, Livro de Atas, Ficha Individual, Diários e outros mais dessa natureza.

Art. 5º - O processo de avaliação das turmas de Correção de Fluxo seguirá os instrumentos previstos em Resolução SEMED nº 001/2023.

INSTRUMENTOS	VALORES
Avaliação formal	50
Pesquisas, trabalhos em grupos e individual, entrevistas, elaboração e execução de seminários, debates, dramatização, entre outros.	20
Teste	20
Participação, Integração e Socialização – PIS	10
Total	100

§1º - Ao término do ano letivo, a situação final é registrada em Ata de Resultados Finais, caracterizando:

- Aprovado** – para o aluno que tenha obtido resultado final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada um dos componentes curriculares e tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- Reprovado** – para o aluno que tenha obtido resultado inferior a 50 (cinquenta) pontos nos componentes curriculares e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- Evadido** – para o aluno que deixar de frequentar regularmente as aulas sem solicitar transferência e após a Unidade Escolar realizar a busca ativa.
- Transferido** – para o aluno que solicitar transferência durante o curso do período letivo.

§ 2º - Os alunos que forem considerados aprovados ao final do ano letivo, serão matriculados respectivamente nos seguintes anos de escolaridade:

Ano em curso na Correção de Fluxo	Ano de Aprovação
3º ano	5º ano (regular)
4º ano	6º ano (regular)
5º ano	6º ano (regular)

§3º - Os alunos que forem considerados reprovados ao final do ano letivo, continuarão matriculados nas turmas de Correção de Fluxo.

§4º - Para os alunos que solicitarem transferência no ano letivo em curso, deverão receber o protocolo de transferência com a informação que estão matriculados em turma de Correção de Fluxo e especificando o ano em curso correspondente a Correção de Fluxo.

Art. 6 – Os casos que não forem apreciados por este instrumento de regulamentação, serão analisados pelo Departamento de Inspeção Educacional da SEMED.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 10 de Outubro de 2024

Adriana Fiuza Motta da Silva
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

Portaria SEMED Nº 13 de 10 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos Escolares efetivos na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que os servidores públicos aprovados em concurso para os cargos de Assistente Social e Psicólogo Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, têm suas atribuições definidas no Edital do Concurso Público de 15 de dezembro de 2023 e integram a equipe multidisciplinar de apoio à comunidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Assistentes Sociais e Psicólogos Escolares estão lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação e atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar a atuação dos profissionais nas escolas, seja em uma única unidade ou em agrupamentos de escolas.

Art. 3º - A ordem de escolha das unidades para atuação seguirá a data de posse de cada profissional.

Art. 4º - O transporte para locomoção dos profissionais será o mesmo disponibilizado aos docentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Fiuza Motta da Silva
Secretária Municipal de Educação.



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 26/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Lulu Machado que vislumbra o repasse do recurso de pactuação de parceria entre a instituição e o município de São Fidélis.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de Outubro de 2024.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis-CMC, CONVOCA, os conselheiros, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para o dia 15 de Outubro de 2024, terça-feira, as 14:00 horas**, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PAUTA DA REUNIÃO : Apreciação da Minuta dos Editais da Lei Aldir Blanc II

São Fidélis, 10 de Outubro de 2024.


MANOEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE DO CMC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 000058/24 (Processo Administrativo nº 7988)

Concorrência Eletrônica nº. 005/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Obras Visando a Construção da Ciclovía

O Prefeito Municipal de São Fidélis, José William Ribeiro de Oliveira, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos em sua instância, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a licitação encontra-se suspensa pelo Tribunal de Contas com questionamentos acerca do certame;

Considerando que compete a Administração constatar a inconveniência e a inoportunidade, podendo rever o seu ato e conseqüentemente revogar ou anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa, **REVOGAR**, in totum, o certame licitatório objeto da Concorrência acima mencionada, processo de Licitação nº 000058/24. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos para ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Fidélis, 10 de outubro de 2024.

JOSE WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

